



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
13 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade: na Seção Estadual, há um único Advogado inscrito, no item 39, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, no qual a Doutora Teresa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Souza Dias Gutierrez ocupará a Tribuna deste Plenário para defender o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 61 a 63, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Diná Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva, Prefeita do Município de Aparecida, terá como defensor o Advogado José Dimas Moreira da Silva, por videoconferência, via plataforma Teams.

E Vossa Excelência ainda relatará o item 77, no qual, igualmente a distância, Leandro Henrique Gonçalves César, Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, terá como defensor o Advogado Ivan Franco Batista.

Encerrando as sustentações orais em processos de sua relatoria, Presidente, no item 80, Naim Miguel Neto, ex-Prefeito Municipal de Miguelópolis, fará presencialmente sua própria defesa na Tribuna do Plenário.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, no item 113, a Prefeitura Municipal de Santa Branca será defendida pelo Advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim, Sua Excelência, o Doutor Maxwell, ainda relatará o item 133, no qual, também por videoconferência, a Prefeitura Municipal de Valparaíso terá como advogado o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Teresa de Souza Dias Gutierrez, advogada, que, antes de tomar assento à tribuna, declinou da sustentação oral requerida.

Passou-se, então, à apreciação do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

39 TC-014312.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí – Sírio Libanês.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$17.688.400,83.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.290.272,55, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-019466.989.21-7

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, inclusive troca de peças, em caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/04/20. Valor – R\$6.224.308,62.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-019517.989.21-6

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, inclusive troca de peças, em caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-014653.989.21-0

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde, relacionadas à contratação da empresa Comprehense do Brasil Equipamento Médico-Hospitalar Ltda., que objetivou a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, inclusive troca de peças, em caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 29/2020 e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Contrato nº 30/2020, celebrado entre a Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Comprehense do Brasil Equipamentos Médico- Hospitalares Ltda., em face do descumprimento dos artigos e 4-E, § 1º, VI, da Lei Federal nº 13.979/20, e 26, parágrafo único, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, então vigente, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, ademais, pelo conhecimento da Execução Contratual e pela parcial procedência da Representação em exame.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Responsável, Senhor Adhemar Dizioli Fernandes, ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

04 TC-017687.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Guarulhos "Prof. Dr. Waldemar Carvalho Pinto Filho".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Guarulhos "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

05 TC-024427.989.21-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marizilda Brizotti (Diretora Técnica Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP) e Maristela Alves Lima Honda (Diretora-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$49.926.801,77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, nos exercícios de 2021, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.013/2018, celebrado em 01/09/2018, na parcela de R\$ 49.756.110,45 (quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e dez reais e quarenta e cinco centavos), dando quitação aos responsáveis quanto a essas quantias.

Decidiu-se, por outro lado, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, pela irregularidade do importe de R\$ 293.775,2112 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), relacionadas a gastos rateados irregularmente, no exercício de 2021, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, com as recomendações discriminadas no referido voto, a fim de se evitar a reincidência.

Decidiu-se, em decorrência, pela condenação do Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor total de R\$ 293.775,21 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela Instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão, para o recolhimento da quantia impugnada, bem como para que a Origem informe a este E. Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Ressaltou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 3.511.182,53 (três milhões, quinhentos e onze mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) está sendo examinado nas Prestações de Contas do exercício de 2022, objeto do TC-13662.989.23-5.

06 TC-016657.989.20-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS) e José Carlos Rodrigues Amarante (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.670.519,19.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner, Luiz Menezes Neto, Debora Sammarco Milenae Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da presente prestação de contas, no valor aplicado de R\$ 8.832.232,16, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a importância de R\$ 1.206.690,58, autorizada para aplicação no exercício seguinte, integrou a prestação de contas de 2020 (TC-11367.989.20-9), julgada regular.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

07 TC-014090.989.21-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e José Antonio Antoszczem (Diretor do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$96.730.047,34.

Advogados: Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 97.280.476,4226, quitando-se os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto da Relatora,
inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo de R\$ 504.722,82 integra a
prestação de contas do exercício de 2021, abrigada no TC-14644.989.22-0, em
trâmite nesta Casa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas
todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-023355.989.22-9

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios
Turísticos – Dade – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Alberto
Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.700.768,57.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio
Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-023358.989.22-6

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios
Turísticos – Dade – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Raquel
Auxiliadora Chini (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$3.518.572,17.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas quanto aos valores totais de despesas comprovadas em cada exercício (2020 - R\$ 3.700.681,49; 2021- R\$ 3.515.641,70), dando-se quitação aos responsáveis em relação a esses montantes, bem como decidiu-se pelo conhecimento dos respectivos saldos do Convênio: 2020 - R\$ 754,04 (destinado para utilização no exercício seguinte) e 2021 - R\$ 3.684,51 (devolvido ao erário), com a recomendação consignada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

10 TC-006176.989.25-9 (ref. TC-017493.989.19-8)

Recorrentes: Departamento de Administração – Secretaria de Desenvolvimento Social e Elenilda Modesta de Amorim – Ex-Diretora do Departamento de Administração – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Administração – Secretaria de Desenvolvimento Social e Força e Apoio Segurança Privada Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no valor de R\$1.417.633,36.

Responsável: Elenilda Modesta de Amorim (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

11 TC-003261.989.21-4

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se, nos termos dos artigos 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, pela irregularidade do Balanço Geral do Exercício de 2021 da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (Famesp), com recomendações à Origem, consignadas no aludido voto.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Famesp, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

12 TC-024790.989.24-8

Representante: Viação Sudeste Ltda.

Representado: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis – Secretaria da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis – Secretaria da Educação relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024, que objetivou o registro de preços para contratações futuras de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento.

Advogado: Ricardo Martins Belmonte (OAB/SP nº 254.122).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do aludido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-010582.989.24-0

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: J.L.A. Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para reforma do auditório Franco Montoro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 23/02/24. Valor – R\$5.510.353,58.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

14 TC-000596.989.25-1

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: J.L.A. Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para reforma do auditório Franco Montoro.

Responsável: Murilo Mohring Macedo (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/24.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-011173.989.24-5

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Contratada: J.L.A. Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para reforma do auditório Franco Montoro.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Secretário Geral de Administração), Helder Renato Faria Silva, Thiago Gonçalves Roberto e Valter Olivier de Moraes Franco Junior (Analistas Legislativos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do contrato e do termo aditivo analisados, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-025862.989.20-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: E-SEC Tecnologia em Segurança de Dados S/A.

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de licenças para novas implementações com as respectivas garantias (Software Development Kit) – Interface de Programação de Aplicativos para utilização de Certificação Digital, assim como renovação das garantias de SDK (Software Development Kit) de licenças anteriormente adquiridas, incluindo serviço técnico especializado.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente) e Roseli Ramalho de Jesus Caccaos (Gerente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 12/11/20. Valor – R\$407.636,75.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-018359.989.21-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: E-SEC Tecnologia em Segurança de Dados S/A.

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de licenças para novas implementações com as respectivas garantias (Software Development Kit) – Interface de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Programação de Aplicativos para utilização de Certificação Digital, assim como renovação das garantias de SDK (Software Development Kit) de licenças anteriormente adquiridas, incluindo serviço técnico especializado.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/21.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-001205.989.22-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: E-SEC Tecnologia em Segurança de Dados S/A.

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de licenças para novas implementações com as respectivas garantias (Software Development Kit) – Interface de Programação de Aplicativos para utilização de Certificação Digital, assim como renovação das garantias de SDK (Software Development Kit) de licenças anteriormente adquiridas, incluindo serviço técnico especializado.

Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente) e Douglas Viudez (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação de 11/11/21.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-021986.989.22-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: E-SEC Tecnologia em Segurança de Dados S/A.

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de licenças para novas implementações com as respectivas garantias (Software Development Kit) – Interface de Programação de Aplicativos para utilização de Certificação Digital, assim como renovação das garantias de SDK (Software Development Kit) de licenças anteriormente adquiridas, incluindo serviço técnico especializado.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Paulo Freitas Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/22.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-021942.989.23-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: E-SEC Tecnologia em Segurança de Dados S/A.

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de licenças para novas implementações com as respectivas garantias (Software Development Kit) – Interface de Programação de Aplicativos para utilização de Certificação Digital, assim como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
renovação das garantias de SDK (Software Development Kit) de licenças anteriormente adquiridas, incluindo serviço técnico especializado.

Responsáveis: Wagney Schunck de Godoy e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/23.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-023988.989.24-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: E-SEC Tecnologia em Segurança de Dados S/A.

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de licenças para novas implementações com as respectivas garantias (Software Development Kit) – Interface de Programação de Aplicativos para utilização de Certificação Digital, assim como renovação das garantias de SDK (Software Development Kit) de licenças anteriormente adquiridas, incluindo serviço técnico especializado.

Responsáveis: Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente) e Leandro Rocha Carvalho (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/24.

Advogados: :Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato e dos 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como pelo conhecimento do 1º termo aditivo, sem prejuízo da observância às recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que a execução contratual será analisada no TC-025862.989.2030, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para ocorrer em 11-11-25.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-020342.989.22-5

Conveniente: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora Estadual), Renata Denise Rosa (Diretora Técnica Estadual) e Anis Ghattas Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 01/07/22. Valor – R\$12.922.200,96.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

23 TC-008111.989.24-0

Conveniente: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Renata Denise Rosa (Diretora Técnica Estadual) e Anis Ghattas Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/23.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-006772.989.24-0

Conveniente: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenadora Estadual), Domingos Nastari Netto (Diretora Técnica Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do convênio e dos termos de aditamento em exame, bem como pela ilegalidade das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do aludido voto.

25 TC-023171.989.22-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição do Mainframe IBM Z15-T02 e subscrição de software, incluindo serviços de manutenção de hardware, serviços de telessuporte, aquisição de novos softwares IBM e subscrição com suporte técnico para alta plataforma.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Izabel Camargo Lopes Monteiro, Murilo Mohring Macedo, Douglas Viudez, Fernando Hideyo Yokemura e Marcos Tadeu Yazaki (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-017877.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-2.

27 TC-019005.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos termos aditivos em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-021134.989.20-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS I – Grande São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas de custeio com a abertura de leitos hospitalares de Terapia Intensiva Adulto, em atendimento à demanda pela pandemia da Covid-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 27/08/20. Valor – R\$14.756.100,30.

Advogados: Adilson Bérigamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e Jaime Lugo Belato Orts (OAB/SP nº 248.509).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

29 TC-008470.989.21-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS I – Grande São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas de custeio com a abertura de leitos hospitalares de Terapia Intensiva Adulto, em atendimento à demanda pela pandemia da Covid-19.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor Técnico Estadual) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/20.

Advogados: Adilson Bérnago Junior (OAB/SP nº 182.988) e Jaime Lugo Belato Orts (OAB/SP nº 248.509).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 1417/2020 e do Termo Aditivo nº 1/2020.

30 TC-023372.989.21-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Glalco Cyriaco (Diretor Técnico Estadual) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.758.935,31.

Advogados: Adilson Bérnago Junior (OAB/SP nº 182.988), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequência quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 14.730.854,484, sem prejuízo da recomendação e advertência assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-011909.989.18-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Jakeline Nogueira de Lima (Coordenadora Substituta da CGOF), Antonio Martins de Oliveira (Diretor Técnico Estadual) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$6.977.735,14.

Advogados: Felipe José Maurício de Oliveira (OAB/SP nº 300.303), Gesiel de Souza Rodrigues (OAB/SP nº 141.510) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.977.735,14, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-007122.989.24-7

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Fábio Augusto Negreiros (Dirigente Regional de Ensino) e Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.239.486,33.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 1.200.000,00, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.039.486,33, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

33 TC-007233.989.24-3

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Penápolis – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Clementina, Luiziânia, Penápolis e Santópolis do Aguapeí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres Lima, Hubert Alqueres (Secretários Estaduais), Lucinei Aparecido Euzébio, Angélica Aparecida Silva de Lima (Dirigentes Regionais de Ensino), Carlos Sussumi Ivama, Ciro Augusto Moura Veneroni, Rodrigo Primo Antunes, Heitor Verdu, Nelson Casula, Rogélio Cervigne Barreto, Carlos Henrique Rossi Catalan e Haroldo Alves Pio (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.239.595,75.

Advogados: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas em exame, no valor de R\$ 6.239.595,75, com a consequente quitação dos respectivos responsáveis neste montante.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

34 TC-002107.989.23-8

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Gilberto Nascimento Silva Junior e Filipe Tomazelli Sabará (Secretários).

Advogado: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003609.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Luiz Oberdan Liporoni e Eduardo Alex Barbin Barbosa.

TC-003610.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alessandro Gomes dos Santos, Elenilda Modesta de Amorim, Ana Carolina Marques da Silva Santos e Aymee Beatriz Vicente Di Mônaco.

TC-003611.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Ação Social.

Ordenadores da Despesa: Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva, Eduardo Alex Barbin Barbosa e Itamar Paulo de Souza Junior.

TC-003612.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital em São Paulo – DRADS de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Muralis da Silva Selan, Ruth Alves de Souza e Mônica de Cássia Vieira Lopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003613.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte em Guarulhos – DRADS de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Jane Graciela Silva Santos e Aparecida Sandra Fabri.

TC-003614.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo ABC em Santo André – DRADS de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Kátia Neris da Silva e Fábio dos Santos Lopes.

TC-003615.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes – DRADS de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Júlio César Castrezana, Viviane Fátima de Lima Teixeira e Silvana Lima Bezerra da Silva.

TC-003616.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste em Osasco – DRADS de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Souza Romeu e Janaina Santos de Lima.

TC-003617.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba – DRADS de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Felipe Ribeiro Campanholi, Itamar Paulo de Souza Junior, Valtieli Batista de Oliveira, Carlos André Campos Panzarini e Sonia Maria de Carvalho.

TC-003618.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas – DRADS de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Janete da Silva Lopes, Itamar Paulo de Souza Junior e Alexandra Maria Joaquim Benetti.

TC-003619.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto – DRADS de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Delvita Pereira Alves, Jean Alex de Andrade dos Santos e Socorro Viviane Batista.

TC-003620.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru – DRADS de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Lázara Maria Gomes Gazzetta e Fernanda dos Santos Varandas.

TC-003621.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto – DRADS de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria de Castilho Laguna, Carla Elisa Chaves e Patrícia Cecilio Domingues Azevedo.

TC-003622.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste em Araçatuba – DRADS de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Maria José de Almeida e Martha Helena Pimenta.

TC-003623.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana – DRADS da Alta Sorocabana.

Ordenadores da Despesa: Rita Nazareth Sapia Gama Martins e Rogério Rufino Galindo Campos.

TC-003624.989.23-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília – DRADS de Marília.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Jordão Paduan e Helide Maria Parrera.

TC-003625.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos – DRADS de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Maria Izildinha Dias Dionísio e Márcia Aparecida Muzeti.

TC-003626.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca – DRADS de Franca.

Ordenadores da Despesa: Tatiana Roberta Borges Martins e Ana Lúcia Costa Jacinto.

TC-003627.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara – DRADS de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Paulo Albano Filho e Elder Leopoldo Junior.

TC-003628.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS.

Ordenadores da Despesa: Marly Pulini da Costa, Maria Michele Nascimento Dodo, Eduardo Alex Barbin Barbosa, Salete Dobrev e Moisés Castro.

TC-003629.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba – DRADS de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Ribeiro Germek, Eliete Nunes Fernandes da Silva e Adriano Guilherme Camargo.

TC-003630.989.23-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu – DRADS de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Alcides Carvalho Filho e Bruno Rodrigues Primo.

TC-003631.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis – DRADS de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Marivalda Permegiani Vilarinho, Itamar Paulo de Souza Junior e Neusa Vieira.

TC-003632.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – DRADS de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Elza Castilho Albuquerque, Itamar Paulo de Souza Junior, Andreia Matucuma Negrão e Jaqueline Fernanda Vieira Moura.

TC-003633.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba – DRADS do Vale do Paraíba.

Ordenadores da Despesa: Andreia Cristina de Sousa Moretti, Flávia Oliveira Silva e Itamar Paulo de Souza Junior.

TC-003634.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista em Santos – DRADS de Santos.

Ordenadores da Despesa: Luana de Sá Camboa, Ane de Lima Silva e Gilmar André dos Santos Neves de Lavor.

TC-003635.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira – DRADS do Vale do Ribeira.

Ordenadores da Despesa: Maria Isolina de Carvalho e Silva Ventura e Ana Paula Kuznier Takiute.

TC-003636.989.23-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva – DRADS de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Rosana Moya Fragão Contipeli, Camila Oliveira Lima Freitas e Priscila Domingues Daniel Macedo.

TC-003637.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana – DRADS da Mogiana.

Ordenadores da Despesa: Regina Maria Bianchezi de Oliveira e Rita de Cássia de Estefani Marques.

TC-003638.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista em Dracena – DRADS de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez, Marcelo Lopes Alves, Lucimara Dias da Silva e Itamar Paulo de Souza Junior.

TC-003639.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Wagner Gomes Felleger e Daniel Savine dos Santos.

TC-003640.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Wagner Gomes Felleger e Daniel Savine dos Santos.

TC-003641.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Alex Barbin Barbosa, Felipe Madio de Oliveira e Victoria de Souza Santos.

TC-003642.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenadores da Despesa: Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino e Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva.

TC-003643.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Ordenadores da Despesa: Rita de Cássia Quadros Dalmaso, Frederico Hannah Mattar Rozanski e Eduardo Alex Barbin Barbosa.

TC-003644.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – EDESP.

Ordenadores da Despesa: Igor Rebelo Torres da Silva, Sueli Barros Pereira, David Nelson Araújo Campos e André Luiz Machado de Lima.

TC-003645.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Ordenadores da Despesa: José Armando Hussid e Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino.

TC-003646.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva e Paulo Henrique Bonfim Xavier.

TC-003647.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual do Idoso – CEI.

Ordenadora da Despesa: Kelen Garcia.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
se pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2023 da Secretaria de Desenvolvimento Social e das unidades gestoras executoras relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se os Senhores Gilberto Nascimento Silva Junior e Felipe Tomazelli Sabará e os ordenadores de despesa, consoante previsto no artigo 35 da mesma Lei.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso I, da mencionada Lei, pela regularidade das unidades gestoras consignadas no referido voto, com quitação dos ordenadores de despesa consoante previsto no artigo 34 da referida Lei, liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito ao princípio da Transparência (artigo 1º, § 1º da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), pela irregularidade das contas da UGE 350170 – Fundo Estadual de Assistência Social, abrigadas no TC-003640.989.23-0.

Determinou, ademais, recomendações ao atual Secretário e aos atuais responsáveis pela Uges, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, o arquivamento definitivamente dos processos dependentes que acompanham os presentes autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-018409.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidade Recomeço Helvétia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/23.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

36 TC-017693.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidade Recomeço Helvétia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela
Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro
Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo 02/23, decorrente de Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 01/24, que apenas trata da periodicidade das Reuniões de Avaliação.

Por fim, em razão da omissão dos gestores no cumprimento das recomendações anteriores, nos termos do artigo 104, VI, da citada lei, decidiu-se pela aplicação de multa individualizada de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual da Saúde) e ao Senhor Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

37 TC-019416.989.24-2

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento de 2km e de implantação de 3,3km, incluindo a construção da ponte do Rio Paraíba do Sul, ligação da Estrada do Jaguari à vicinal SJC-247.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo em análise e pela legalidade dos atos determinativos da respectiva despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

38 TC-022413.989.19-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, incluindo condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e de fiscalização.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores), Rui Stefanelli (Chefe de Gabinete), Osvaldo da Silva Pereira, Carlos Eduardo de Campos Balsano, Wilson da Silva (Chefes de Departamento), Rogério Pinheiro Gonçalves (Gerente), André Luiz de Carvalho Huak, Flavia Totti (Assessores) e Rogério Polonio (Assistente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual.

O item 39 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

40 TC-022787.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.026.220,75.

Advogado: Cássio José Carreira Ortegosa (OAB/SP nº 274.933).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou-se, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 247.268,72, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

41 TC-013646.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC) e Karla Lower Ponciang (Gerente Geral do PAI Baixada Santista).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.224.110,47.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou-se, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 950.816,98, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
42 TC-023803.989.24-3 (ref. TC-011649.989.18-3)

Recorrente: Federação Paulista de Judô.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria de Esportes e Lazer – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Federação Paulista de Judô.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Secretário Estadual) e Francisco de Carvalho Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$587.448,41 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a prejudicial suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, reformando-se a decisão recorrida, para julgar regular a aplicação de R\$ 224.748,41 e irregular a prestação de contas do valor de R\$ 362.700,00, devendo este montante ser restituído aos cofres estaduais, com as devidas correções, mantendo-se a suspensão de recebimento de novos repasses até a regularização da situação perante este Tribunal.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º,
da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoadado o Senhor Naim Miguel Neto, Prefeito Municipal de Miguelópolis no exercício de 2023, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

80 TC-004407.989.23-5

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Naim Miguel Neto.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Senhor Naim Miguel Neto, Prefeito Municipal de Miguelópolis no exercício de 2023, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

43 TC-005281.989.23-6

Representante: Luiz Carlos de Oliveira Borges – Vereador do Município de Paraíso.

Representado: Prefeitura Municipal de Paraíso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Waldomiro Antônio Sgobi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraíso, relacionadas às Dispensas de Licitação nº 32/2021, nº 14/2021 e nº 33/2021, que objetivaram a elaboração de projeto técnico e complementar para solução do processo de erosão localizado ao final da Rua Nestor Hamilton Morante, no Município; a elaboração de projetos funcionais para a pavimentação do trecho Rodovia Vicinal PRS-363, com entroncamento da Rodovia Vicinal PRS-010 de acesso ao Município de Monte Azul Paulista KM 2+578; e a elaboração de projetos e estudos e solução para o processo de erosivo localizado ao final da Rua Francisco Domingues.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, alertando a Prefeitura Municipal de Paraíso da necessidade da adoção das medidas cabíveis para que falhas como as relatadas nos autos não sejam reiteradas, sob pena de reprovação de futuras Dispensas de Licitação e decorrentes ajustes que vieram a ser realizados, além da possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis, devendo, destarte, todos os processos administrativos relacionados às Dispensas de Licitação, assim como os Contratos e Aditivos decorrentes, ser devidamente formalizados e fundamentados, inclusive com a emissão dos Pareceres Técnicos e Jurídicos pertinentes, definindo-se claramente os objetos pretendidos e justificando-se a escolha da empresa responsável por sua realização, demonstrando-se, assim, a adequação dos procedimentos às normas de regência, conjugada à viabilidade técnica e econômico-financeira dos ajustes.

Determinou, ainda, sejam o Representante e o atual Prefeito Municipal de Paraíso cientificados da Decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, a adotadas as providências cabíveis, seja os autos arquivados.

44 TC-008298.989.24-5

Representante: Bertech Sistemas e Serviços EIRELI.

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 30/2023, objetivando o fornecimento de licença de solução em gestão de saúde pública, incluindo aquisição de software, assessoria, treinamento, capacitação, treinamento continuado e replicação de conhecimento para os trabalhos de utilização do prontuário eletrônico.

Advogado: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação, devendo a Representante ser cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

45 TC-004300.989.25-8

Representante: Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsável: Renata Torres de Sene (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, relacionadas à Concorrência Pública nº 02/2024, que objetivou a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, incluindo ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de alienação de veículos.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação, devendo a Representante ser cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-018270.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchal.

Contratada: Terrapac Engenharia Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material para a infraestrutura do Distrito Industrial "Benedito Delfino Silva".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 07/04/22. Valor – R\$1.133.310,39.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-10.

47 TC-005313.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchal.

Contratada: Terrapac Engenharia Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material para a infraestrutura do Distrito Industrial "Benedito Delfino Silva".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/22.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-10.

48 TC-018676.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchal.

Contratada: Terrapac Engenharia Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material para a infraestrutura do Distrito Industrial "Benedito Delfino Silva".

Responsáveis: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito) e Antonio Francisco Bollella (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-021391.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchal.

Contratada: Terrapac Engenharia Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material para a infraestrutura do Distrito Industrial "Benedito Delfino Silva".

Responsáveis: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito) e Antonio Francisco Bollella (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26/10/22.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Tomada de Preços n.º 07/2022, do Contrato n.º 039/2022, celebrado em 07/04/2022, e do Termos Aditivo nº 38/22, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, que se encaminhe cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes feitos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-019432.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24/09/20. Valor – R\$2.434.000,00.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

51 TC-020337.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

52 TC-020338.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/21.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

53 TC-020340.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/22.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

54 TC-000833.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/22.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

55 TC-001944.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/01/23.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

56 TC-008077.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/23.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

57 TC-019475.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-000762.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14/12/21. Valor – R\$25.319.877,78.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

59 TC-001476.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Maria Gilda Gouveia Bressane (Gestora do Contrato), Francimário do Nascimento Maciel e Iara George de Oliveira (Chefes Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 12/07/22. Termo de Recebimento Definitivo de 31/08/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

60 TC-018071.989.22-2

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarulhos relacionadas à contratação direta com a empresa SANEPAV Saneamento Ambiental, para limpeza de unidades escolares, à contratação emergencial da empresa ERA Técnica Engenharia, para execução do serviço de tapa buracos em vias públicas da cidade, e à contratação da empresa POTENZA Engenharia e Construção Ltda., para execução de serviços de zeladoria em parques e jardins.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 22/2017 e do Contrato n.º 053501/2021-DLC (TC-762.989.22-6), e pela procedência da Representação (TC-18071.989.22-2), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Guarulhos, em 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual, assim como do Termo de Recebimento Provisório nº 001/2022 e do Termo de Recebimento Definitivo nº 001/2022 (TC-1476.989.22-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor José Dimas Moreira da Silva, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos processos constantes dos itens 61 a 63 da pauta. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-007783.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Associação Nacional ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Entidade Gerenciada(s): Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

Objeto: Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da ANAESP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 30/09/19. Valor – R\$488.607,38.

Advogados: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-009474.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Associação Nacional ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Entidade Gerenciada: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

Objeto: Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.

Responsáveis: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da ANAESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/19.

Advogados: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

63 TC-009476.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Associação Nacional ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Entidade Gerenciada: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

Objeto: Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da ANAESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/19.

Advogados: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor José Dimas Moreira da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-000254.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e ferramentas para implantação de sinalização horizontal, vertical de regulamentação e advertência, de dispositivos auxiliares, sinalização semafórica e de gradis e defensas metálicas, sob o Sistema de Registro de Preços.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Gestor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo César Valença (Diretor Municipal) e Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 25/10/19. Valor – R\$5.900.000,00. Contrato de 25/11/19. Valor – R\$1.100.000,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

65 TC-000258.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e ferramentas para implantação de sinalização horizontal, vertical de regulamentação e advertência, de dispositivos auxiliares, sinalização semafórica e de gradis e defensas metálicas, sob o Sistema de Registro de Preços.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo César Valença (Diretor Municipal) e Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000254.989.22-1). Contrato de 07/02/20. Valor – R\$3.139.284,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

66 TC-016752.989.19-4

Representante: Daniel Augusto Danielli – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Eduardo César Valença (Diretor Municipal) e Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jundiaí, relacionadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 2019/157, que objetivou a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e ferramentas para implantação de sinalização horizontal, vertical de regulamentação e advertência, de dispositivos auxiliares, sinalização semaforica e de gradis e defensas metálicas, sob o Sistema de Registro de Preços.

Advogados: Daniel Augusto Danielli (OAB/SP nº 222.836), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico n.º 157/2019, da Ata de Registro de Preços de 25/10/2019 e do Contrato n.º 120/2019, de 25/11/2019 (TC-254.989.22-1), assim como do Contrato n.º 016/2020, de 07/02/2020 (TC-258.989.22-7).

Decidiu-se, ainda, pela procedência parcial da Representação (TC-16752.989.19-4).

Determinou, consequentemente, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, cabendo ao atual Prefeito Municipal de Jundiaí, em 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do prazo recursal, informar a este Tribunal quais foram as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, também, seja o Representante cientificado da Decisão.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, cumpridas todas as providências cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

67 TC-014683.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Rual Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/02/23. Valor – R\$4.560.327,35.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

68 TC-014962.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Rual Construções e Comercio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

69 TC-005841.989.23-9

Representantes: Cristiane Regina Paes e Renato Muniz de Andrade – Vereadores do Município de Cosmópolis.

Representado: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Responsável: Antonio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relacionadas à Dispensa de Licitação nº 02/2023, que objetivou a execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

70 TC-011690.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/23.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

71 TC-013210.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/23.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

72 TC-011168.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: Realidade Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos das redes municipal e estadual de ensino, incluindo o fornecimento de veículos, monitores e motoristas devidamente habilitados.

Responsáveis: Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita) e Valéria Maria Feltrin Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernando Romero Olbrick (OAB/SP nº 124.810), Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573), Michelle Amaral Fontes Toledo (OAB/SP nº 463.135), Vanisse Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 200.525) e Lucas Ferreira Leão (OAB/SP nº 468.083).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual, sem embargo da recomendação assinalada no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-022413.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: N. Fernandes Prestação de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e execução de desinfecção dos ambientes municipais de ensino e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeita) e Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual.

Determinou, ainda, à DF-07 que autue processo(s) eletrônico(s) específico(s), dependente(s) ao principal, e proceda a regular instrução dos Termos de Recebimento e/ou Encerramento, nos termos do item 8.1.8 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2025.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do presente feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

74 TC-001112/006/15

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera (Prefeita) e Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$5.397.081,07.

Advogados: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Jusiana Issa (OAB/SP nº 128.807), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, referente ao exercício de 2013, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu-se, outrossim, diante impropriedades verificadas, pela condenação do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida à pena de devolução ao Erário do valor R\$ 3.192.992,57 (três milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais, e cinquenta e sete centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
efetivo desembolso, estando a Entidade impedida de novos recebimentos até a prova da quitação nos autos.

Decidiu-se, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa individual à Senhora Dárcy da Silva Vera, ex-Prefeita de Ribeirão Preto, e à Senhora Crys Angélica Ulrich, Presidente do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, responsáveis pela liberação dos recursos e pelo recebimento do referido numerário, fixada no importe de 200 Ufesps, em vista das irregularidades especificadas na fundamentação do mencionado voto.

Estipulou, também, com o trânsito em julgado, o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia da decisão, para ciência e medidas que considerar pertinentes.

Determinou, por fim, transitado em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

75 TC-004806.989.23-2

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: José Elizeo Lourenço da Silva.

Advogado: César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor José Elizeo Lourenço da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações, nos termos consignados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-005133.989.23-6

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2023.

Presidentes: Thiago da Silva Santos e Cícero Aparecido de Souza.

Períodos: (01/01/23 a 30/06/23, 31/07/23 a 31/12/23) e (01/07/23 a 30/07/23).

Advogados: Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo (OAB/SP nº 316.122), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308) e Elisangela Araújo de Lima (OAB/SP nº 345.192).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, dar quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesa, Senhores Thiago da Silva Santos e Cícero Aparecido de Souza, na condição de Chefes do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Ivan Franco Batista, advogado, para a sustentação oral do item 77, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

77 TC-005184.989.23-4

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2023.

Presidente: Leandro Henrique Gonçalves César.

Advogados: Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673) e Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Ivan Franco Batista, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

78 TC-004131.989.23-8

Prefeitura Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa.

Períodos: (01/01/23 a 02/04/23, 03/05/23 a 31/12/23) e (03/04/23 a 02/05/23).

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Letícia Ferrão Zapolla (OAB/SP nº 359.910), Lais Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058) e Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Nuporanga, sob ressalvas, em razão do descompasso entre a elevação das despesas com pessoal e o crescimento da RCL e resultado operacional não-efetivo, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, nos termos do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, também, a abertura de sindicância averiguatória para tratar dos ajustes firmados sob dispensa, sem consulta prévia à relação de apenados/impedidos de realizar contratações com o Poder Público.

Determinou, ainda, providências visando ao ressarcimento de valores pagos a título de verba honorária, através de norma que não retroagiu seus efeitos e acima do teto.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, igualmente, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual dando conhecimento sobre os apontamentos a respeito da inobservância ao piso do magistério nacional e pagamento de verba honorária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

79 TC-004191.989.23-5

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Basílio de Faria.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, sob ressalvas, em razão do descompasso entre a elevação das despesas com pessoal e o crescimento da RCL e resultado operacional não-efetivo, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, nos termos do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Legislativo Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51, sobre a necessidade de levantamento dos valores pagos por diárias em desacordo com a razoabilidade e sentido estrito da norma local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

O Item 80 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

81 TC-004578.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rafael Piovezan.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/25.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

82 TC-021461.989.24-6 (ref. TC-002411.989.23-9)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Celso Henrique Bruno (Superintendente) e Simone Aparecida Fermio Leandro (Superintendente Substituta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
responsável Celso Henrique Bruno, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-018805.989.24-1 (ref. TC-001138.989.23-1)

Recorrente: Adriana Claudia Zoli – ME.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Claudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais do Município e distritos, no valor de R\$840.000,00.

Responsável: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

84 TC-018816.989.24-8 (ref. TC-001138.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Claudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviço de coleta e destinação final de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais do Município e distritos, no valor de R\$840.000,00.

Responsável: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Adriana Cláudia Zoli – ME e pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de conhecer da execução contratual, sem prejuízo de recomendar maior rigor na fiscalização futura, com relação aos aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-020952.989.23-4 (ref. TC-018060.989.18-3)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues – Ex-Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Elo Editora e Distribuidora de Editoriais Ltda., objetivando eventual aquisição de livros de leitura e respectivos serviços de formação a eles associados para atender professores e alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental 1, do Ensino Fundamental 2 e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$586.744,14.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregular a ata de registro de preços decorrente do pregão presencial nº 09/2018.

Advogado: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-011585.989.24-7 (ref. TC-023708.989.23-1)

Recorrente: Angela Aparecida do Nascimento – Servidora do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Itapeverica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Rafael de Jesus Freitas, José Roberto dos Santos (Superintendentes) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Angela Aparecida do Nascimento, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII.

Advogados: Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Cruz (OAB/SP nº 280.973), José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462) e
outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

87 TC-012517.989.24-0 (ref. TC-023708.989.23-1)

Recorrentes: Instituto de Previdência de Itapeperica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora Administrativa do Itaprev e José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Itapeperica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Rafael de Jesus Freitas, José Roberto dos Santos (Superintendentes) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Angela Aparecida do Nascimento, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII.

Advogados: Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-012695.989.24-4 (ref. TC-023759.989.23-9)

Recorrentes: Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora Administrativa do Itaprev e José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2021.

Responsáveis: Rafael de Jesus Freitas, José Roberto dos Santos (Superintendentes) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Leonarda do Socorro Ferreira Carvalho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII.

Advogados: Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-004019.989.25-0 (ref. TC-023733.989.23-0)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas (Superintendentes) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria de Jesus Alves Rodrigues, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ihe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

90 TC-005241.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Concessionária: Viação Piracema de Transporte Ltda.

Objeto: Outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 11/10/13. Valor – R\$1.477.140.563,04.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-017778.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Ciacan Engenharia EIRELI – ME.

Objeto: Construção de Centro Multiuso no bairro da Barra do Ribeira.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito) e Rafael de Barros Leite (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Talita Leoni Calixto (OAB/PR nº 68.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

92 TC-000703.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Ciacan Engenharia EIRELI – ME.

Objeto: Construção de Centro Multiuso no bairro da Barra do Ribeira.

Responsáveis: Rafael de Barros Leite (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 18/09/24. Termo de Recebimento Definitivo de 07/01/25.

Advogados: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Talita Leoni Calixto (OAB/PR nº 68.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução contratual e pelo conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-012983.989.21-1

Representante: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba – Secretaria da Segurança Pública.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Carlos Cuervo Júnior (Secretário Municipal), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relacionadas à aquisição de livros paradidáticos para a SEDU – Secretaria de Educação, no ano de 2019, por meio dos Empenhos 16517, 16518 e 16684, resultantes da adesão à ata de preços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

94 TC-005956.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior e Wanderlei Acca (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-008284.989.22-5). Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/00519/19/05 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE de 16/09/20, 08/12/20, 14/12/20 e 22/12/20. Valor – R\$29.469.437,99.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

95 TC-006281.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais) e Gilmar Felipe Piccin de Lima (Gestor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-023100.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H2Obras Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção do Hospital de Retaguarda de Vila Luzita.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vitor Mazzeti Filho e Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/07/20. Valor – R\$13.625.860,16.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah
Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

97 TC-023595.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H2Obras Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção do Hospital de Retaguarda de Vila
Luzita.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/22.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Arthur Scatolini
Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699),
Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Isabelle Paes Omena de Oliveira
Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº
242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota
(OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah
Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

98 TC-011897.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H2Obras Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção do Hospital de Retaguarda de Vila
Luzita.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho e Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários
Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/23.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Arthur Scatolini
Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

99 TC-011980.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H2Obras Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção do Hospital de Retaguarda de Vila Luzita.

Responsável: Sidnei Tofanetto (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/11/23.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

100 TC-011982.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H2Obras Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção do Hospital de Retaguarda de Vila Luzita.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho e Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/24.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

101 TC-017042.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H2Obras Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção do Hospital de Retaguarda de Vila Luzita.

Responsável: José Antônio Ferreira e Miguel Anderson Heredia de Sá (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/24.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
irregularidade da licitação, do contrato, do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos e do termo de apostilamento, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no referido voto.

Determinou, outrossim, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, por fim, que a execução contratual será analisada no TC-023179.989.223.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-022245.989.23-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsáveis: Expediente do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), que encaminhou a este Tribunal de Contas cópia integral do processo referente à Notícia de Fato SIS 0466.0000961/2023 e SEI 29.0001.0207188.2023-04, solicitando fiscalização do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP.

Assunto: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/25.

103 TC-007701.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP.

Objeto: Serviços técnicos especializados para implantação de procedimentos necessários para adequação à Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/03/23. Valor – R\$216.000,00.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/25.

104 TC-009760.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP.

Objeto: Serviços técnicos especializados para implantação de procedimentos necessários para adequação à Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/23.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação e pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e do termo de aditamento e pela consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

105 TC-005050.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: J.J. Assessoria e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de construção de creche, padrão FNDE, tipo 1, no Jardim Nossa Senhora das Graças.

Responsável: Luiz Henrique Spirlandelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/25.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880) e Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881).

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º termo aditivo e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-009422.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Álcool e Drogas, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Trato dos Animais do Canil/Gatil Municipal e Centro de Referência de Saúde Animal, Unidade de Pronto Atendimento de Maranduba, Unidade de Pronto Atendimento do Ipiranguinha e Base Descentralizada do SAMU/Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS.

Responsáveis: Sheila da Silveira Barbosa (Secretária Municipal) e Priscila da Costa (Diretora-Presidente do IAPP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/21.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

107 TC-009425.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Álcool e Drogas, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Trato dos Animais do Canil/Gatil Municipal e Centro de Referência de Saúde Animal, Unidade de Pronto Atendimento de Maranduba, Unidade de Pronto Atendimento do Ipiranguinha e Base Descentralizada do SAMU/Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS.

Responsáveis: Tatiana Mansur dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Priscila da Costa (Diretora-Presidente do IAPP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/22.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

108 TC-009428.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Álcool e Drogas, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Trato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
dos Animais do Canil/Gatil Municipal e Centro de Referência de Saúde Animal,
Unidade de Pronto Atendimento de Maranduba, Unidade de Pronto Atendimento
do Ipiranguinha e Base Descentralizada do SAMU/Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma
compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de
saúde do SUS.

Responsável: Tatiana Mansur dos Santos (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/01/22.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes
Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº
342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

109 TC-009433.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de
Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Álcool
e Drogas, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidades Médicas, Centro
de Especialidades Odontológicas, Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Trato
dos Animais do Canil/Gatil Municipal e Centro de Referência de Saúde Animal,
Unidade de Pronto Atendimento de Maranduba, Unidade de Pronto Atendimento
do Ipiranguinha e Base Descentralizada do SAMU/Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma
compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de
saúde do SUS.

Responsáveis: Sheila da Silveira Barbosa (Secretária Municipal) e Priscila da
Costa (Diretora-Presidente do IAPP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/22.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo nº 3, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando que sejam tomadas as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do Termo de Apostilamento nº 01, do Termo Aditivo nº 04 e do Termo Aditivo nº 05.

110 TC-004496.989.22-9

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2022.

Presidente: Cássio Luiz Teixeira Dória.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara estadual nº 709/93, sem embargo das determinações e recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas e/ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-005241.989.23-5

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2023.

Presidente: Marco Antonio Amaral.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de São Carlos, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem embargo das determinações e recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas bem como das determinadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, enfim, o encaminhamento de cópia dos autos e do aludido decisório ao Ministério Público do Estado, para medidas de sua alçada relacionadas à constitucionalidade da Lei municipal nº 9.658/86, que dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores em geral.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-004431.989.23-5

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2023.

Prefeito: Heliton Scheidt do Valle.

Advogados: Filipe Martins dos Santos (OAB/SP nº 303.280) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, foi apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 113, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

113 TC-004149.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2023.

Prefeito: Adriano Marchesani Levorin.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas no referido voto, especialmente quanto aos apontamentos dos itens A.5 (Controle Interno), C.2.1 (Pagamento de Multas – Infração de Trânsito) e C.2.3.2 (Realização de Evento – 37ª Feira Agro Artesanal de Santa Branca).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

.114 TC-007150.989.25-9 (ref. TC-020691.989.24-8)

Recorrente: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – Emdurb, no exercício de 2023.

Responsável: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor-Presidente da EMDURB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/03/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Tiago Balbo Correa, negando-lhe registro.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

115 TC-004494.989.25-4 (ref. TC-013947.989.24-0)

Recorrente: S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda.

Assunto: Representação formulada por S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Capão Bonito relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 13/2024, que objetivou a realização de curso complementar de armamento e tiro para 22 alunos guardas civis municipais.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Cynthia Lanna Ferreira (OAB/SP nº 254.157), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310)
e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

116 TC-007497.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima, para o dia 15/05/2024.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:
Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marizete Cristina Manfrin Barbosa (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/12/23. Valor – R\$1.100.000,00.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

117 TC-007554.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima, para o dia 15/05/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito), Marizete Cristina Manfrin Barbosa (Diretora Municipal) e Tarcísio José de Souza Rodrigues (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

118 TC-013664.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima, para o dia 15/05/2024.

Responsável: Marizete Cristina Manfrin Barbosa (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/24.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

119 TC-013787.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima, para o dia 15/05/2024.

Responsável: Tarcísio José de Souza Rodrigues (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16/05/24.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, votado pela regularidade da inexigibilidade da licitação, do contrato e do termo aditivo, pela legalidade dos atos determinativos das despesas e pelo conhecimento do acompanhamento da Execução contratual e do termo de recebimento definitivo e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo votado pela irregularidade, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

120 TC-014383.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

Contratada: IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saúde, incluindo os profissionais necessários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Josias Zani Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/07/23. Valor – R\$3.097.072,00.

Advogada: Erica Aparecida Carmezini (OAB/SP nº 373.467).

Fiscalização atual: UR-10.

121 TC-022925.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

Contratada: IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saúde, incluindo os profissionais necessários.

Responsável: Josias Zani Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/24.

Advogado: Erica Aparecida Carmezini (OAB/SP nº 373.467).

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

122 TC-014602.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: BK Instituição de Pagamento Ltda. (anteriormente Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda.).

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação intransferível, para ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14/01/22. Valor – R\$9.147.582,00. Termos de Apostilamento de 22/03/22 e 24/11/22. Termos Aditivos de 06/01/23, 11/04/23 e 12/07/23.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Simone Thomazo Alves (OAB/SP nº 323.754), Ricardo Luiz Silva Caldeira (OAB/SP nº 508.277) e Queila Carvalho Pasti (OAB/SP nº 414.944)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato, dos aditamentos e apostilamentos em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no valor de 160



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Emerson Rodrigo Camargo, então Prefeito e subscritor do edital, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

123 TC-019456.989.24-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Transportadora Turística Suzano Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo no Município.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/24.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do termo aditivo assinado em 14.08.2024, referente ao contrato de concessão nº 64/2014, firmado entre a Prefeitura de Mauá e a Transportadora Turística Suzano Ltda.

Determinou, outrossim, à Fiscalização, com o trânsito em julgado, que proceda à verificação do pagamento da nova outorga, no âmbito do processo de acompanhamento da execução contratual, dos períodos subsequentes.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

124 TC-015715.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Infantil 24 horas – Vagalume Saúde Infantil.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento Infantil 24 horas – Vagalume Saúde Infantil.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): William Sérgio Maekama Harada (Secretário Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 26/02/24. Valor – R\$78.719.896,94.

Advogados: Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853) e Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

125 TC-007480.989.24-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Mantenedora Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro" – HMCP).

Responsáveis: Lair Zambon (Secretário Municipal), Deise Fregni Hadich (Secretária Adjunta Municipal) e João Inácio Muller (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$58.711.081,77.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas da Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Mantenedora Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro") - HMCP, exercício de 2022, decorrente de convênio firmado com o Município de Campinas, com quitação dos responsáveis e com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, o esclarecimento, quando oportuno, de que o saldo identificado no relatório da fiscalização, no valor de R\$ 514.275,25, será apreciado por ocasião do julgamento da prestação de contas do exercício de 2023.

126 TC-007907.989.21-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Pedro Felício Estrada Bernabé, Cristiano Salmeirão (Prefeitos), Andréa Benvenuta Antonio, Gilmar Treco Cavaca (Secretários Municipais) e Claudio Castelão Lopes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$7.580.561,90.

Advogados: Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas, exercício de 2016, decorrente de convênio firmado entre o Município de Birigui e a Santa Casa de Birigui, deixando de aplicar, diante da ausência de malversação de recursos, multa aos responsáveis.

127 TC-015560.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Organização Social Beneficiária: Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Paraibuna.

Responsáveis: Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$5.991.413,43.

Advogados: Fabricio Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Carolina Cecília Aparecida Oliveira da Silva (OAB/SP nº 309.436), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Keilla Elias de Souza (OAB/SC nº 56.573) e outros.



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 855.271,84, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

128 TC-004725.989.23-0

Câmara Municipal: Fernão.

Exercício: 2023.

Presidente: Josiel Cândido Negrão.

Advogado: Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2023, dando, também, quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a origem ciente da recomendação para o aperfeiçoamento da forma de participação da população e do acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas municipais, incluindo o relatório de atividades.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Autorizou, por fim, o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

129 TC-005240.989.23-6

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Eclerson Pio Mielo.

Advogadas: Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

130 TC-004980.989.23-0

Câmara Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2023.

Presidente: Euripedes Alvarez.

Advogada: Ana Paula Leite Borda (OAB/SP nº 412.483).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalvas das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Valparaíso, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a origem ciente das recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive aquelas nele discriminadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

131 TC-004368.989.23-2

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fabiano de Mello Belentani.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441) e Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive aquelas nele discriminadas.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

132 TC-004200.989.23-4

Prefeitura Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2023.

Prefeita: Regina Helena Janizelo Moraes.

Advogadas: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408) e Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inclusive aquelas nele discriminadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para a tomada das providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo-se em vista a ausência de determinação, nesse sentido, nos pareceres relativos às contas de 2020, 2021 e 2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 133, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

133 TC-004418.989.23-2

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Alexandre Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rafael Antonio Baldo

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP